



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal assegura, no âmbito da Assistência Social, a “garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. Como se pode ver a norma constitucional concede à legislação ordinária a possibilidade de disciplinar essa matéria com flexibilidade.

Entretanto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, quer acrescentar um parágrafo único ao art. 203 da Constituição Federal para constitucionalizar a norma, hoje prevista em lei, que concede o Benefício de Prestação Continuada (BPC) apenas aos idosos e pessoas com deficiência pertencentes a famílias com renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Ainda que, no mesmo dispositivo seja admitida a adoção de outros critérios de vulnerabilidade social, parece-nos que se pretende é um “congelamento” de uma regra que dificilmente será modificada depois.

Ora, o que acontecerá se o salário mínimo for corroído pela inflação? O que vai ocorrer com as famílias que ganham um pouco mais do que a renda per capita ali prevista, mas possuem gastos ou necessidades especiais? Qual a necessidade de impedir que, tendo o Estado recursos, ele venha a socorrer com mais qualidade os idosos e deficientes? Quem garante que o atendimento às pessoas nessa condição não se tornará cada vez mais custoso, com a falta de atendimento médico e o aumento do custo de vida?

SF/19384.75389-52



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Em suma, trata-se de uma norma que precisa ser flexível para atender às reais necessidades dos idosos e das pessoas com deficiência. A existência de uma norma dessa natureza, no âmbito da rigidez constitucional, é desnecessária e pode se revelar muito cruel no futuro, com restrições absurdas à atuação do Estado na Assistência Social.

Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19384.75389-52